



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CHEFIA DE GABINETE

**INTERESSADO: DJ ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO A EDITAL**  
**PROCEDIMENTO PROTOCOLO Nº**

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 027/2014

Senhor Secretário,

Por Vossa Senhoria me foi enviado impugnação ao Pregão Presencial nº 027/2014, oriundo do Procedimento Administrativo n 53675255/2013, estartado por esta Procuradoria, no qual a impugnante, DJ ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA, alega vícios de ilegalidade no Edital.

Neste contexto, vocifera que o sub-item 8.1.4.2 do item 8.1.4 contrariam procedimento licitatório, ao argumento que o certame direciona os serviços à escritório de advocacia, vez que exige cópia de “acórdão proferido pelo Poder Judiciário Brasileiro.

Resumido relato constante na impugnação.

Senhor Secretário, os argumentos constantes na impugnação são demasiadamente frágeis e não se sustentam; motivo pelo qual deverão ser rechaçados, conseqüentemente os pedidos julgados improcedentes.

Pois bem, de forma bastante objetiva, o procedimento licitatório e edital sustentam-se por si só, tendo sido demonstrado às fartas, ao longo do procedimento que culminou no certame, que os serviços são especializados, possuem singularidade e complexidade, envolvendo conhecimentos jurídicos, contábeis e econômicos; assim, os trabalhos a serem realizados necessitam de empresa com expertise ampla no assunto, eis que, acaso malfeito, poderá vir a municipalidade, arcar com pesadas multas aplicadas pela Previdência Social, tal como constata as folhas 64/65, onde “*Compensação indevida de contribuições previdenciárias levou à autuação de Prefeitura em R\$1.9 milhão, mais R\$1,5 milhão por descumprimento de obrigação acessória*”.



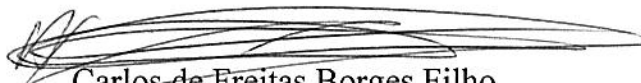
## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CHEFIA DE GABINETE

Portanto, o objeto a ser contratado é um todo; assim, caso não fosse necessário a expertise da empresa a ser contratada, a Procuradoria ou Secretaria de Finanças realizariam os serviços com o quadro de Pessoal existente, eis que possuem advogados, contadores e economistas, o que, em tese dispensaria qualquer certame.

A exigência do profissional “advogado”, com expertise no assunto, é imprescindível e justificável, eis que, considerando que os serviços constituem um todo, necessário se faz os profissionais das áreas contábeis, econômicas e jurídicas, estes inclusive ajuizando ou defendendo a municipalidade em demandas judiciais elaborar Lei(s); logo, imprescindível é, tal profissional.

Sendo insustentáveis as alegações do impugnante, aos seus pedidos outra coisa não há a fazer senão rejeitá-las, eis que o procedimento e edital ora impugnado estão em consonância com todos os Constitucionais Princípios elencados na Lei das Leis; com a Lei das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e ao que prescreve os mais abalizados juriconsultos e doutrinadores, inclusive o citado pelo impugnante.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, 29 setembro de 2014.

  
Carlos de Ereitas Borges Filho  
Procurador Geral

  
Dalmir Batista da Silva  
OAB/GO 23838  
Chefe de Gabinete - PGM